



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Institui e regulamenta o controle quanto ao andamento dos processos criminais que tenham vítimas ou testemunhas no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, e adota providências correlatas.

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito das unidades jurisdicionais de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a prioridade de tramitação dos inquéritos e processos criminais em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelo Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999, acrescido pela Lei nº 12.483, de 8 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a extensão da rede nacional de proteção e o lapso de tempo necessário, para o Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, planejar a aquisição de passagens e mobilizar escoltas de segurança, para o deslocamento dos protegidos, sempre que intimados para os atos da instrução criminal; e

CONSIDERANDO, por fim, os recursos públicos despendidos para execução da política de proteção e a necessidade de adotar providências, objetivando a menor permanência possível dos protegidos no local da instrução criminal, por ser de extremo risco ao protegido,

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízos Criminais priorizarão a tramitação dos feitos em que figure indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelo Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, nos moldes da Lei nº 12.483/2011 e deste Provimento.

Art. 2º As solicitações para apresentação de protegidos ao Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Alagoas, para os atos da instrução criminal, deverão ser protocoladas no PROVITA/AL, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) antes da prática do ato.

Art. 3º Os Juízos deverão designar os atos de instrução processual, nos processos com prioridade de tramitação de que trata este Provimento, nos dias de terça, quarta e quinta, para se evitar a permanência dos protegidos durante os fins de semana, em local de risco e fora da proteção.

Art. 4º Havendo impossibilidade da prática do ato de instrução designado, em que já tenha ocorrido solicitação de apresentação do protegido ao PROVITA/AL, deverá o Magistrado, ou, na sua ausência, o Escrivão/Analista responsável, por intermédio de ato ordinatório, comunicá-la, com urgência ao Programa, a fim de se evitar o deslocamento do protegido.



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Art. 5º Para fins de registros estatísticos e de acompanhamento, a Secretaria da respectiva Unidade Jurisdicional deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a prolação da correspondente decisão de inclusão, fazer constar no Sistema SAJ/PG, em campo próprio, a situação de prioridade atinente ao feito em que figure, como parte ou interveniente, pessoa beneficiada pelo disposto neste Provimento.

§1º As Unidades Jurisdicionais terão 10 (dez) dias, a contar da implantação de campo prioritário próprio no Sistema SAJ/PG, para realizar os registros de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os concernentes aos feitos que já se encontrem em tramitação.

§2º Os autos, quando físicos, também deverão ser identificados de forma a evidenciar o regime de tramitação prioritária correspondente à matéria tratada neste Provimento.

~~§3º O Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ desta CGJ realizará o monitoramento mensal da tramitação dos feitos tratados neste Provimento, encaminhando, até o 5º dia útil posterior ao mês de referência, relatório à apreciação do Corregedor Geral de Justiça. (Alterado pelo Provimento nº 12, de 07 de maio de 2014)~~

§ 3º A Corregedoria Geral da Justiça realizará o monitoramento da tramitação dos feitos tratados neste Provimento, por meio das Inspeções Gerais Ordinárias.” [NR] [\(Alterado pelo Provimento nº 12, de 07 de maio de 2014\)](#)

Art. 6º A Diretoria-Adjunta de Tecnologia de Informação – DIATI providenciará os meios necessários, no âmbito de sua competência, à execução deste Provimento.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 22 de março de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral da Justiça